



FRANGO DE PANELA DE PRESSÃO SEM ÁGUA

Ingredientes

1 frango inteiro/1/2 cebola/pimenta-do-reino (a gosto)/cebolinha (a gosto)/salsinha (a gosto)/colorau (a gosto).

Modo de preparo

Corte o frango em pedaços.
Coloque em uma panela de pressão o frango e os ingredientes, menos o colorau e cozinhe por 20 minutos em fogo alto.
Abra a panela com cuidado (não esqueça de tirar a pressão), coloque o colorau e uma pitada de sal.
Cozinhe por mais 20 minutos, dependendo do seu fogão em fogo médio.
Bom apetite!

CARNE MOÍDA COM BATATA SIMPLES

Ingredientes

500 g de carne moída/3 colheres de óleo/2 dentes de alho/1 cebola média picada/1 tablete de tempero sabor galinha ou carne/4 batatas cortadas em cubo/tempero verde/1 colher de colorau.

Modo de preparo

Coloque o óleo e a cebola até a cebola murchar e perder um pouco de água
Em seguida o alho e colorau.
Coloque a carne até ela se soltar e fritar um pouco
Em seguida, adicione o tablete de tempero.
Assim que estiver dissolvendo o tablete, coloque a batata com um pouco de água, tampe a panela
Logo em seguida, veja se a batata está mole e acrescente o tempero verde.

GALINHA COM QUIABO

Ingredientes

680 g de molho de tomate/1/2 litro de água
600 g de galinha cortada em pedaços/1 cebola inteira picada/3 dentes de alho/4 colheres (sopa) de azeite de oliva/300 g de quiabo picado em rodelas/200 g de milho sal e pimenta a gosto.

Modo de preparo

Ferva o molho de tomate, a água e o sal.
Reserve.
Aqueça o azeite e frite os pedaços da galinha com o alho e a cebola.
Coloque o quiabo picado
Mexa apenas um pouco, com cuidado para ele não babar.
Cubra com o caldo até que passe dois dedos do nível dos ingredientes.
Espere cozinhar bem, e acrescente o milho ao restante do que foi preparado com o molho e despeje sobre a galinha.
Misture tudo e deixe mais 3 minutos em fogo brando
Retire do fogo.
Sirva ainda quente com arroz branco.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ATOS OFICIAIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 273, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.
NOMEAR RONY ALBERT SOUZA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, a contar de 13/10/2025.

Nova Iguaçu, 17 de outubro de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente

Decreto Legislativo nº 1.931 de 10 de outubro de 2025.

Concede a Medalha de Mérito Comendador Soares a Murilo Janderson Pereira Ferreira.

Autor: Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Comendador Soares ao senhor Murilo Janderson Pereira Ferreira, pelos relevantes serviços prestados à sociedade iguaçuana.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 10 de outubro de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Decreto Legislativo nº 1.932 de 13 de outubro de 2025.

Concede o título de cidadania iguaçuana ao Professor, Doutor Adriano Gonçalves Pereira.
Autor: Vereador Manoel Barreto de Souza Leite – Dr. Manoel Barreto

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadania iguaçuana ao Professor, Doutor Adriano Gonçalves Pereira, considerando o seu destaque, e os relevantes serviços prestados à cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 13 de outubro de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Decreto Legislativo nº 1.933 de 13 de outubro de 2025.

Concede o Título de Cidadania Iguaçuana ao senhor Phelipe Soares Magalhães Da Silva.

Autor: Vereador Marcio Luiz Fonseca Leal – MARCIO FONSECA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida o Título de Cidadania Iguaçuana ao senhor Phelipe Soares Magalhães da Silva, considerando o seu destaque e os relevantes serviços prestados à Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 13 de outubro de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Decreto Legislativo nº 1.934 de 13 de outubro de 2025.

Concede o Título de Cidadania Iguaçuana ao senhor Flavio Marcos Amaral De Britto.
Autor: Vereador Marcio Luiz Fonseca Leal – MARCIO FONSECA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Iguaçuana ao senhor Flavio Marcos Amaral De Britto, considerando o seu destaque, e os relevantes serviços prestados à Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 13 de outubro de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Decreto Legislativo nº 1.935 de 13 de outubro de 2025.

Concede o Título Honorífico de Cidadania Iguaçuana ao senhor Fernando César Cavalcante Maconato.
Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças – DR. ROBERTINHO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Iguaçuana ao Senhor Fernando César Cavalcante Maconato, vereador da Câmara Municipal de Paracambi, formado em Radiologia Médica.

Art.2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 13 de outubro de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Decreto Legislativo nº 1.936 de 13 de outubro de 2025

Concede o Título de Cidadania Iguaçuana ao pastor Luiz Alberto Boaventura.

Autor: Vereador Vagner Mateus dos Santos – VAGUINHO NEGUINHO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Iguaçuana ao pastor Luiz Alberto Boaventura, considerando o seu destaque e os relevantes serviços prestados à Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 13 de outubro de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Decreto Legislativo nº 1.937 de 13 de outubro de 2025

Concede o Título de Cidadania Iguaçuana ao Doutor Fabiano de Souza Ramos.

Autor: Vereador Jeferson Ramos de Oliveira – JEFERSON RAMOS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico

de Cidadania Iguaçuana ao Doutor Fabiano de Souza Ramos, pelos inestimáveis serviços prestados ao povo Iguaçuano.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 13 de outubro de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Termo Aditivo de Prazo de Contrato de Manutenção de Central PABX

Termo Aditivo de Prazo nº: 016/2025.
Processo nº: 3250/2025.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para a central PABX da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.
Contratada: MBC SERVICE.
Prazo do Termo: 12 (doze) meses.
Início e Término: de 11/10/2025 à 10/10/2026.
Valor Global do Termo: R\$ 22.928,04 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos).
Dotação: 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de Máquinas e Equipamentos.
Assinatura do Termo: 13/10/2025.

Nova Iguaçu, 13 de outubro de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Resolução nº 863, de 16 de outubro de 2025.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 847, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024, QUE INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES, DISCIPLINADA NO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI 4.914 DE 2020.

Autor: Mesa Diretora.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A ementa da Resolução nº 847, de 8 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E A ATUAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A QUE SE REFERE O ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 4.914 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 E DISCIPLINA O ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.”

Art. 2º - A Resolução nº 847, de 8 de outubro de 2024, para a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**
.....

§7º Caso a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho identifique o cometimento de irregularidades ou infrações funcionais eventualmente imputadas ao servidor em estágio probatório, deverá seguir o procedimento previsto no art. 120 da Lei Municipal nº 2.378, de 29 de dezembro de 1992.”

“**Art. 3º** - A Avaliação Especial de Desempenho, a ser realizada durante o período de 3 (três) anos de estágio probatório e considerada procedimento obrigatório para confirmação ou não do servidor no cargo, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, e será realizada de acordo com as regras definidas neste ato.”

“**Art. 4º** - Não está isento do estágio probatório o servidor que já tenha sido submetido a estágio probatório em qualquer outro cargo.”

“**Art. 5º**- É assegurado ao servidor em estágio probatório:
I – Ter conhecimento das normas e dos critérios a serem utilizados na Avaliação de Desempenho;
II – Consultar, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita, todos os documentos que compõem o seu processo de Avaliação de Desempenho.”

“**Art. 6º**- O gozo de licença ou outro afastamento de qualquer natureza por período superior a trinta dias suspenderá o prazo do estágio probatório, ressalvado



ROLO DE CARNE RECHEADO COM ESPINAFRE E QUEIJO

Ingredientes

600 g de carne moída;200 g de espina-fres frescos; 125 g de mussarela (ou outro de sua preferência); sal e pimenta à gosto; alho em pó à gosto; colorau à gosto; azeite à gosto; 400g de abóbora (usei abóbora manteiga); 1/2 cebola.

Modo de preparo

Leve uma frigideira ao fogo com um pouco de azeite e deixe aquecer. Acrescente os espina-fres e tempere com uma pitada de sal. Deixe os espinafres murcharem e saltearem, retire es-correndo todo o líquido e deixe esfriar comple-tamente. Numa tigela coloque a carne moída e tempere-a com sal e pimenta e amasse bem para mis-turar. Coloque depois a carne numa tábua de cozinha, numa camada só formando uma espé-cie de retângulo. No meio coloque os es-pinafres já frios e sobre estes o queijo cortado em palitos. Enrole a car-ne sobre os espinafres e o queijo, formando um rolo e apertando bem para que o recheio não escape. Coloque depois o rolo numa assadeira. Corte a abóbora em cubos pequenos e colo-que em volta do rolo de carne. Pique a cebola e espalhe sobre a abóbora, com uma pitada de sal, e tempere tudo com o alho em pó, o colorau e regue com um fio de azeite. Leve a assar em forno previamente aquecido a 180°C durante cerca de 45 minutos ou até a car-ne estar cozida e a abóbora macia e tostada. Sirva a carne em fatias e acompanhe com uma salada ou legumes cozi-dos.

SALADA MULTICOR

Ingredientes

Alface roxa; Alface ver-de; Tomates cerejas; Beterraba; Pimentão verde; Pimentão verme-lho; Pimentão amarelo; Azeitona chilena; Bró-colis; Tempero a gosto.

Modo de preparo

Cortar os pimentões e a alface em tiras. Ralar a beterraba e cozi-nhar o brócolis. Colocar nas bordas de uma travessa a alface roxa, depois a alface verde e a seguir a be-terraba. Enfeitar com os pimentões, os tomates cerejas, as azeitonas e o brócolis.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ATOS OFICIAIS

o gozo de férias.

Parágrafo Único - A suspensão da contagem de tempo a que se refere o caput deste artigo ensejará a prorrogação da fase correspondente de avaliação, como também as fases seguintes, tendo como consequência a prorrogação da data final do estágio probatório.”

“**Art.7º**- A Avaliação Especial de Desempenho terá por objetivo:

I – Contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública da Câmara Municipal de Nova Iguaçu;

II – Acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho do servidor em estágio probatório, aferindo a sua aptidão no exercício de suas funções;

III – Identificar necessidades de capacitação do servidor;

IV – Fornecer subsídios à política de gestão de pessoas;

V – Aprimorar o desempenho do servidor e da administração pública, promovendo incentivo para o desenvolvimento pessoal e profissional do servidor, como forma de viabilizar os objetivos institucionais;

VI – Possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e suas chefias;

VII – Promover a adequação funcional do servidor;

VIII – Fornecer subsídios para a decisão sobre a confirmação ou não do servidor no cargo.”

“**Art. 8º** - Constituem critérios essenciais para a Avaliação Especial de Desempe-nho os seguintes fatores:

I – Disciplina: serão considerados os fatores:

- a) Cumprimento das normas e deveres da instituição;
- b) Comprometimento na realização de tarefas e na execução de suas atri-buições;
- c) Respeito aos níveis hierárquicos;
- d) Assiduidade e cumprimento do horário.

II – Eficiência: serão considerados os fatores:

- a) Qualidade do trabalho;
- b) Conhecimento técnico;
- c) Organização;
- d) Produtividade.

III – Zelo funcional: serão considerados os fatores:

- a) Capacidade de iniciativa;
- b) Interesse;
- c) Responsabilidade com o manuseio de materiais e equipamentos;
- d) Zelo no tratamento de informações.

IV – Idoneidade moral: serão considerados os fatores:

- a) Integração à equipe de trabalho;
- b) Cooperação;
- c) Observância aos padrões de ética profissional;
- a) Urbanidade no trato com o público.

§ 1º - A avaliação de cada servidor deverá ser realizada mediante o preenchimen-to, pelos membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, da tabela constante do Anexo I desta Resolução, que contém os requisitos necessários **à confirmação na carreira**.

§ 2º - Na apreciação dos fatores de avaliação previstos no caput deste artigo, serão atribuídos os seguintes conceitos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

I – Excelente;

II – Bom;

III – Regular;

IV- Insuficiente.

§ 3º - A atribuição dos conceitos regular e insuficiente necessitará ser motivada pelo avaliador no campo denominado “observações”, conforme destacado na ta-bela constante no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - No desempenho de suas atribuições, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho poderá solicitar informações às chefias imediatas do servidor em estágio probatório.”

“**Art. 9º** - Em caso de relatório em que conste conceito insuficiente em qualquer um dos fatores de avaliação, competirá à chefia imediata do servidor apurar as razões da conduta disforme, orientando-o na superação de eventuais dificuldades e sugerindo medidas que entenda adequadas para saneamento do problema, de-vento todas as providências ser consignadas em processo administrativo autuado para o acompanhamento do estágio confirmatório.”

“**Art. 10º** - Se, após um ano de efetivo exercício, o servidor tiver obtido pelo me-nos 10 (dez) conceitos insuficientes nos subitens de avaliação e a Comissão de Estágio Confirmatório puder concluir inequivocamente pela não confirmação do servidor na carreira, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Mu-nicipal com vistas à deliberação sobre eventual exoneração do servidor, que, an-tes, deverá ser intimado pessoalmente para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - Decidindo pela não confirmação do servidor na carreira, o Presidente da Câ-mara Municipal determinará a adoção das providências cabíveis para formalização da exoneração, a qual, após homologada pela referida autoridade, será publicada em Diário Oficial.

§ 2º - Caso o Presidente da Câmara Municipal decida pelo prosseguimento do estágio probatório, o processo de acompanhamento dos relatórios prosseguirá normalmente.

§ 3º - Antes de decidir pela confirmação ou não do servidor em estágio probatório na carreira, o Presidente da Câmara Municipal poderá encaminhar o processo à Procuradoria da Câmara Municipal para emissão de parecer, a qual deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias úteis

§4º - Das decisões do Presidente da Câmara Municipal será dada ciência ao ser-vidor.”

“**Art. 11** - Findos os três anos de estágio probatório do servidor, a Comissão Es-pecial de Avaliação de Desempenho encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, com relatório circunstanciado acerca das avaliações, para fins de deliberação sobre a confirmação ou não no cargo.

§ 1º – Na hipótese de o servidor acumular 30 (trinta) ou mais conceitos insuficien-tes em qualquer critério de avaliação, a Comissão Especial de Avaliação de De-

sempenho encaminhará o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu com vistas à deliberação sobre eventual exoneração do servidor, que, an-tes, deverá ser intimado para apresentação de defesa no prazo de 10 dias úteis.

§ 2º - Decidindo pela não confirmação do servidor na carreira, o Presidente da Câ-mara Municipal determinará a adoção das providências cabíveis para formalização da exoneração, a qual, após homologada pela referida autoridade, será publicada em Diário Oficial.

§ 3º - Caso o Presidente da Câmara Municipal decida pela confirmação no estágio probatório, adotará as providências cabíveis para publicação do ato.”

§ 4º - Antes de decidir pela confirmação ou não do servidor em estágio probatório na carreira, o Presidente da Câmara Municipal poderá encaminhar o processo à Procuradoria da Câmara Municipal para emissão de parecer, a qual deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias úteis.”

“**Art. 12** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avalia-ção de Desempenho, que poderá editar os atos complementares necessários ao exercício de suas atribuições.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 16 de outubro de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome do servidor avaliado:
Matrícula:
Cargo:
Período de avaliação:

II – FATORES DE AVALIAÇÃO

Avalie o desempenho do servidor, atribuindo a cada fator de avaliação um dos seguintes conceitos: Excelente, Bom, Regular e Insuficiente.

FATORES	DESCRIÇÃO DOS FATORES	CONCEITO
Disciplina	Cumprimento das normas e deveres da instituição	
	Comprometimento na realização de tarefas e na execução de suas atribuições	
	Respeito aos níveis hierárquicos	
	Assiduidade e cumprimento do horário	
Eficiência	Qualidade do trabalho	
	Conhecimento técnico	
	Organização	
	Produtividade	
Zelo funcional	Capacidade de iniciativa	
	Interesse	
	Responsabilidade com o manuseio de materiais e equipa-mentos	
	Zelo no tratamento de informações	
Idoneidade moral	Integração à equipe de trabalho	
	Cooperação	
	Observância aos padrões de ética profissional	
	Urbanidade no trato com o público	

III – OBSERVAÇÕES

Os conceitos “regular” e “insuficiente” devem ser motivados no quadro abaixo.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de _____.

Assinatura do membro

Assinatura do membro

Assinatura do membro